LEI Nº 814, DE FEVEREIRO DE 1978.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancino a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - Os Cargos, Empregos e Funções necessários ao pleno funcionamento e desenvolvimento das unidades administrativas municipais constituirão o Quadro de Pessoal da Prefeitura e obedecerão ao disposto na presente Lei.

Parágrafo Único - Os Cargos, Empregos e Funções de que trata este artigo são ordenados por símbolos e integram classes, as quais poderão ser isoladas ou agrupadas em séries.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743
Secretaria de Administração

II - Emprego é o conjunto de atribuições , deveres e responsabilidades cometidos a um servidor contratado;

III - Função é o conjunto de atribuições,deveres e responsabilidades cometidos a um servidor estatutário ou contratado;

IV - Classe é o agrupamento de cargos de mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

V - Série de classe é o conjunto de classes de atribuições de mesma natureza, escalonados quanto ao grau de dificuldade e de responsabilidade que compreendem;

VI - Grupo ocupacional é a reunião de classes isoladas ou série de classes correlatas quanto á natureza de suas atribuições.

Art. 3º - Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura são classificados como de provimento em comissão ou de provimento efetivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá contratar pessoal pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observadas as restrições impostas pela legislação federal aplicável e consoante as disposições desta Lei.

Art. 5º - Função Gratificada é uma vantagem aces

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743
Secretaria de Administração

sória ao vencimento ou salário, criada para atender a encargos de chefia, desde que haja dotação orçamentária prevista.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão serão ocupados mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requesitos legais para investidura no serviço público.

Art. 7º - O servidor municipal que for nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento:

a) do cargo em comissão;

b) do cargo efetivo, se funcionário;

II - pelo salário, se servidor contratado.

Parágrafo Único - Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular as retribuições previstas neste artigo.

Art. 8º - Os cargos em comissão são os constantes do ANEXO I desta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743
Secretaria de Administração

Art. 9º - O provimento dos cargos em comissão será efetivado através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo serão ocupados por:

I - Nomeação;

II - Promoção;

III - Acesso.

Art. 11 - Os cargos efetivos serão preenchidos, na primeira investidura, através de concurso público, ressalvadas as situações já existentes e/ou decorrentes de transformações oriundas da implantação desta Lei.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados no concurso público a que se refere este artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecida a ordem final de classificação.

Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do ANEXO II desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS EMPREGOS

Art. 13 - A admissão de pessoal sob o regime da

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743
Secretaria de Administração

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT far-se-á através de contrato individual de trabalho.

Art. 14 - A contratação de pessoal a que alude o artigo anterior, será previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta da unidade administrativa interessada, desde que haja vaga na lotação da mesma e disponibilidade orçamentária para atender às decorrentes da contratação.

Art. 15 - O candidato á admissão sob o regime da legislação trabalhista deverá preencher os seguintes requesitos, além de outros decorrentes de norma específica aplicável:

I - Possuir Carteira Profissional;

II - Estar quites com as obrigações civis e militares;

III - Ser menor de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

IV - Comprovar quitação com as obrigações da legislação eleitoral;

V - Ser aprovado em exame de sanidade física e mental;

VI - Comprovar habilitação para o desempenho do emprego, mediante processo seletivo adequado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743
Secretaria de Administração

Parágrafo Único - Os candidatos à admissão para funções de natureza técnica especializada não se sujeitam ao limite de idade previsto no inciso III deste artigo, mas deverão comprovar formação profissional de nível superior.

Art. 16 - A contratação de pessoal somente ocorrerá nos seguintes casos:

I - Para o exercício de funções de natureza técnica especializada ou necessárias à execução de:

a) programas de educação e saúde;

b) trabalhos de engenharia;

c) obras;

d) programas de pesquisas.

II - Para o desempenho de funções necessárias à exploração de serviços industriais;

III - Para o exercício de funções de zeladoria, limpeza pública, coleta de lixo e outras de caráter braçal;

IV - Para o preenchimento de vagas resultantes de dispensa de pessoal contratado pela Legislação Trabalhista.

Parágrafo Único - É vedada a contratação de pessoal para os cargos e funções de caráter burocrático e

para aqueles constantes dos ANEXOS I e II desta Lei.

Art. 17 - Os salários do pessoal contratado vederão guardar equivalência com os que são pagos no mercado de trabalho local por serviços semelhantes aos que se contratam e não poderão ultrapassar o valor do vencimento dos cargos de provimento em comissão de símbolo CC-2.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 18 - A gratificação de função de que trata o artigo 5º desta Lei será atribuída pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio, mediante propostas das chefias das unidades administrativas que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 19 - A gratificação não será devida durante quaisquer afastamentos do servidor no exercício da função gratificada, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 20 - É vedado conceder gratificação de função ao servidor pelo exercício de chefia quando esta atividade for inerente ao exercício do próprio cargo ou emprego.

Art. 21 - As funções gratificadas, ordenadas em símbolos, são as constantes do ANEXO III desta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743
Secretaria de Administração

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 22 - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério de merecimento ou antiguidade, a classe mediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 23 - Acesso é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério de merecimento, de classe isolada ou final de série de classes para classe de nível mais elevado, isolada ou inicial de série de classes.

Art. 24 - Para concorrer á promoção e ao acesso, o funcionário deverá satisfazer os requesitos mínimos estabelecidos para o provimento da classe a que concorrer, bem como a outras condições estabelecidas em lei.

Art. 25 - O funcionário que tenha a sua promoção ou acesso decretado indevidamente não ficará obrigado a restituir o que em decorrência tiver recebido.

CAPÍTULO VI

DO TREINAMENTO

Art. 26 - O Poder Executivo utilizará o treinamento de servidores como atividade permanente da Prefeitura objetivando:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743
Secretaria de Administração

I - Ambientar os novos servidores;

II - Melhorar os antigos servidores no desempenho de suas atribuições;

III - Atualizar os servidores sobre as mudanças na legislação e em técnicas e processos de trabalho;

IV - Integrar os objetivos de cada cargo ou função aos fins da administração como um todo.

Art. 27 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será de 3 (três) tipos:

I - De integração, visando ambientar o novo servidor tanto com as tarefas que irá executar,como esclarecê-lo a respeito de seus direitos e suas responsabilidades;

II - De formação, visando ensinar aos servidores o que lhes compete executar;

III - De aperfeiçoamento, visando possibilitar ao servidor a melhoria da sua capacidade para o desempenho de tarefas sob sua responsabilidade ou o aperfeiçoamento de conhecimentos adquiridos.

Art. 28 - O treinamento de que trata este capítulo é extensivo a todos os servidores municipais, inclusive aos ocupantes de chefias de todos os níveis hierárquicos.

Art. 29 - O treinamento será ministrado por servidores da Prefeitura, por técnicos estranhos ao seu quadro

ou mediante encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no território do Município.

Art. 30 - Compete à Secretaria de Administração, em conjunto com as demais unidades administrativas da Prefeitura a organização, o acompanhamento e a avaliação do treinamento de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único - Os programas de treinamento de que trata este artigo serão, sempre que possível, elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua realização.

Art. 31 - O servidor que estiver participando de treinamento terá dispensa do cumprimento de sua jornada de trabalho, até que seja aprovado no mesmo, sem prejuízo da percepção do respectivo vencimento ou salário.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios que tenham por objetivo consolidar e fortalecer a política de treinamento dos servidores municipais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Considera-se funcionário, para os efeitos desta Lei, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento em comissão ou de provimento efetivo.

Parágrafo Único - O regime jurídico do funcionário é de natureza estatutária.

Art. 34 - Os níveis de vencimentos e gratificações de que trata esta Lei são os constantes do ANEXO IV.

Parágrafo Único - Os níveis de vencimentos e gratificações serão, sempre que necessário, revistos na mesma ocasião.

Art. 35 - As atribuições e responsabilidades pertinentes aos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas são as definidas no Regimento Interno da Prefeitura, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 36 - Ficam extintos os cargos, empregos e funções vagos existentes na data da vigência desta Lei e os que se forem vagando em virtude do enquadramento de seus ocupantes nos novos cargos, empregos e funções ora criados.

Parágrafo Único - Fica aprovada a transformação dos cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO V desta Lei.

Art. 37 - Os funcionários serão enquadrados nos cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO II desta Lei:

§ 1º - Nenhum funcionário será enquadrado com ba

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743
Secretaria de Administração

Parágrafo Único - O abono a que se refere este artigo será considerado como antecipação dos novos valores de vencimentos (ANEXO IV) e do reajuste de que trata o art. 39 desta Lei.

Art. 42 - Os descontos e contribuições legais incidirão também sobre o abono especial de que trata o artigo anterior.

Art. 43 - Os servidores pertencentes a outras entidades estatais de caráter público ou privado, cedidos à Administração Municipal para o desempenho de atividades de assessoramento ao Prefeito e direção de unidades administrativas, farão jus a uma gratificação complementar do vencimento ou salário, fixada pela forma seguinte:

I - Até o limite do vencimento ou salário do cargo ou emprego no órgão ou entidade de origem, quando cedidos com ônus para o cedente;

II - Até o dobro do vencimento ou salário no órgão ou entidade de origem, quando cedidos sem ônus para o cedente.

Art. 44 - A gratificação complementar de que trata o artigo anterior será arbitrada pelo Prefeito Municipal.

Art. 45 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 1978.

se em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

§ 2º - O Prefeito Municipal fará publicar as listas de enquadramento dentro de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.

§ 3º - O enquadradamento de que trata o parágrafo anterior será feito em cargo que seja fundamentalmente análogo quanto à natureza, grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições aquele que ocupava na data da publicação desta Lei.

Art. 38 - A lotação dos cargos, empregos e funções bem como dos respectivos ocupantes, nas diversas unidades administrativas da Prefeitura, será objeto de proposta anual das mesmas e de aprovação pelo Chefe do Poder Ececutivo.

Art. 39 - Os proventos dos servidores inativos e as pensões ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 1978, em 30% (trinta por cento).

Art. 40 - Os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constantes do ANEXO IV desta Lei, passarão a vigorar a apartir de 1º de maio de 1978.

Art. 41 - Fica instituido, a partir de 1º de janeiro de 1978, um abono especial de 15% (quinze por cento), incidente sobre o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo sobre o salário dos contratados e sobre os proventos dos servidores inativos e as pensões, durante o período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de abril de 1978.

Art. 46 - O artigo 11 da Lei nº 809, de 12 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11 - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais será da responsabilidade do Vice-Prefeito".

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os parágrafos 1º e 2º do artigo 18 e os ANEXOS da Lei nº 809, de 12 de dezembro de 1977.

CURRAIS NOVOS, 16 DE FEVEREIRO DE 1978.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO
Secretário de Administração

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(art.8º)

SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
CC-1	05 01	Secretário Municipal Assessor Jurídico
CC-2	01 01	Chefe da Tesouraria (Tesoureiro) Chefe da Contadoria (Contador)
CC-3	01 01	Diretor do Colégio Comercial Secretário do Prefeito
CC-4	01	Vice-Diretor do Colégio Comercial

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(art. 12)

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
ADG	GRUPO I - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
ADG-101	Assistente Administrativo	11
ADG-102	Oficial de Administração III	9
ADG-103	Oficial de Administração II	7
ADG-104	Oficial de Administração I	5
ADG-105	Auxiliar de Administração III	3
ADG-106	Auxiliar de Administração II	2
ADG-107	Auxiliar de Administração I	1
ACF	GRUPO II - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA	
ACF-201	Assistente de Contab. e Finanças	12
ACF-202	Contador Auxiliar	10
ACF-203	Tesoureiro Auxiliar	10
ACF-204	Auxiliar de Contab.e Finanças III	7
ACF-205	Auxiliar de Contab.e Finanças II	5
ACF-206	Auxiliar de Contab. e Finanças I	3
AFS	GRUPO III - ADMINISTRAÇÃO FISCAL	
AFS-301	Inspetor de Rendas Municipais	11
AFS-302	Fiscal de Rendas III	9
AFS-303	Fiscal de Rendas II	8
AFS-304	Fiscal Municipal III	8
AFS-305	Fiscal de Rendas I	7
AFS-306	Fiscal Municipal II	7
AFS-307	Fiscal Municipal I	6
AFS-308	Auxiliar Fiscal II	3
AFS-309	Auxiliar Fiscal I	2

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Art. 21)

SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
FG - 1	9 1	Diretor de Departamento Encarregada da Biblioteca
FG - 2	6	Diretor de Grupo Escolar

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

(arts.34 e 40)

QUADRO A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS (em Cr$)
CC-1	6.500,00
CC-2	6.000,00
CC-3	3.000,00
CC-4	1.500,00

QUADRO B

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	VENCIMENTOS (em Cr$)
12	5.220,00
11	4.850,00
10	4.448,00
9	4.120,00
8	3.752,00
7	3.384,00
6	3.016,00
5	2.649,00
4	2.282,00
3	1.915,00
2	1.548,00
1	1.181,00

QUADRO C

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	GRATIFICAÇÕES (em Cr$)
FG-1	1.250,00
FG-2	650,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743
Secretaria de Administração

ANEXO V

CARGOS EFETIVOS

(art.36 - parágrafo Único)

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
Tesoureiro	11	Tesoureiro Auxiliar	10
Inspetor de Rendas	11	Fiscal de Rendas III	9
Fiscal Tributário	10	Fiscal de Rendas II	8
Fiscal de Rendas	9	Fiscal de Rendas I	7
Inspetor Geral de Obras	10	Fiscal Municipal II	7
Inspetor de Obras	7	Fiscal Municipal I	6
Oficial Administrativo	8	Oficial de Administração I	5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743
Secretaria de Administração

ANEXO VI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE SE EXTINGUIRÃO

A MEDIDA EM QUE VAGAREM

(art. 36)

DENOMINAÇÃO	NÍVEL
Orientador de Ensino	8
Bibliotecário	4
Coveiro	3
Zelador	1